



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2017**

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 102/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: LUBRISUL DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ: 26.089.273/0001-48 com sede à Avenida Arlindo Figueiredo, 1627, São Francisco, na cidade de Passos – MG representada pela Senhora Heloisa Helena Silva Rodrigues, portadora do CPF: 051.972.186-14 e do RG: 11017060.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ÓLEO LUBRIFICANTE, OLEO PARA MOTORES para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, a saber:

Item	Quant	Tipo	Descrição dos produtos	Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	800	LTS	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20 W 40 PARA VEÍCULOS A DIESEL, MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX/SHELL/MOBIL/PETRONAS - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 20 LITROS.	2525	Ingrax	13,90	11.120,00
03	400	LTS	LUBRIFICANTE SAE 10 W PARA VEÍCULOS A DIESEL, MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX/SHELL/MOBIL/PETRONAS - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 20 LITROS.	11981	Incol-Lub	12,19	4.876,00
04	960	LTS	ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR 20 W 50 (MINERAL) PARA VEÍCULOS LEVES, MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX/SHELL/MOBIL/CASTROL/PETRONAS - OBS. ENTREGAR EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	2527	Ingrax	11,80	11.328,00
06	400	LTS	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 50 (TDTO) PARA VEÍCULOS A DIESEL - CATERPILLAR/NEW ROLLAND	15385	Incol-Lub	14,80	5.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX/SHELL/MOBIL/CASTROL/PE TRONAS - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 20 LITROS.				
07	400	LTS	ÓLEO 10 W 30 API GL-4 PARA VEÍCULOS A DIESEL (TRANSMISSÃO, HIDRAULICOS E FREIOS EM ÓLEO) RECOMENDADO PARA AS MARCAS: CASE, CATERPILLAR, MASSEY FERGUSON, NEW HOLLAND, VALMET E VOLVO, MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX UNITRACTOR/SHELL/MOBIL FLUID 424/ARBOR MTF - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 20 LITROS.	18190	Incol-Lub	12,00	4.800,00
08	1.600	LTS	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 (SISTEMAS HIDRÁULICOS) PARA VEÍCULOS A DIESEL, MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX/SHELL/MOBIL/CASTROL/PE TRONAS - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 20 LITROS.	8949	Ingrax	7,60	12.160,00
12	450	LTS	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 (SEMI- SINTÉTICO) PARA VEÍCULOS LEVES) MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX/SHELL/MOBIL/CASTROL. - OBS. ENTREGAR EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	15398	Ingrax	32,00	14.400,00
15	400	LTS	ÓLEO TAC 3 (TORQUE) PARA VEÍCULOS A DIESEL, MARCAS DE REFERÊNCIA: LUBRAX/SHELL/IPIRANGA - OBS. ENTREGAR EM BOMBONA PLÁSTICA DE 20 LITROS.	8083	Incol-Lub	11,00	4.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$69.004,00 (Sessenta e nove mil e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta

[Handwritten signatures and initials]



bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.05.04.452.1504.2.160.3390-30;
02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;
02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.452.1504.2.160.3390-30;
02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.0410.2040.3390-30;
02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2070.3390-30;
02.07.08.244.0801.2.061.3390-30;02.07.08.244.0801.2.212.3390-30;
02.07.08.244.0805.2.062.3390-30;02.08.10.122.1001.2.072.3390-30;
02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.304.1004.2093.3390-30;
02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.361.1202.2.106.3390-30;
02.09.12.361.1204.2.114.3390-30;02.09.12.361.1204.2.115.3390-30;
02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.155.3390-30;
02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.12.20.601.2003.2.173.3390-30;
02.12.26.762.2602.2.170.3390-30;02.14.04.122.0401.2.188.3390-30;

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em

Handwritten signatures and initials in blue ink.



relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período **12 meses**.

7.2 A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

159



horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e



independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

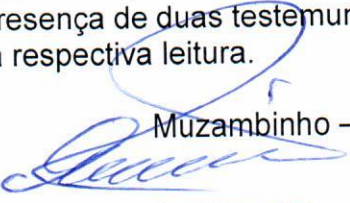
12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º 1483/2005, 1747/2011 e n.º 1389/2002.

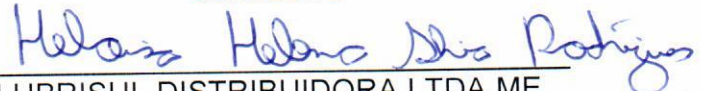
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

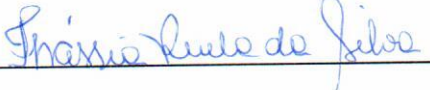
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG. 18, Abril de 2017


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante


LUBRISUL DISTRIBUIDORA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 

2) _____